

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.734, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, sendo sua criação e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE's.

Nos termos do art. 6º-A do mencionado diploma legal, as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto de Importação;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados;

III – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação;

V – Contribuição para o PIS/Pasep;
VI – Contribuição para o PIS/Pasep Importação; e
VII – Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Incumbidas de analisar o mérito da proposição, as Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio deliberaram pela sua aprovação.

O feito veio a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, previamente ao seu mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, X, *h*), cumpre que esta Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie acerca da compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da proposição em análise.

O Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, apenas autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, não fixando prazo ou determinando valores para a realização de despesa ou para incentivos de qualquer ordem, em especial os de natureza fiscal. São questões que merecerão tratamento específico, no contexto das leis orçamentárias, no primeiro caso, ou através de lei ordinária específica, no segundo caso.

Desse modo, a proposição não cria de pronto qualquer ônus imediato para o Tesouro Nacional, quer aumentando o gasto público federal, quer reduzindo as receitas ordinárias do Governo Federal, ao criar incentivo fiscal que beneficie o Município de Porto Velho, no Estado de

Rondônia. Os recursos alocados a programas de interesse do Município deverão ser originários do Orçamento Geral da União, dos Bancos Oficiais, em especial do Banco da Amazônia, todos seguindo as orientações de praxe no que diz respeito ao seu direcionamento setorial e espacial.

De outra parte, a proposição não colide com dispositivos do Plano Plurianual (Lei n.^º 11.653/08), nem com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei n.^º 12.017/09).

Em relação ao exame de mérito do Projeto de Lei n^º 4.734, de 2009, não vemos, em princípio, maiores óbices à sua aprovação nesta Comissão, a exemplo de outras proposições de semelhante teor, beneficiando outras regiões em todo o País, que sempre contaram com a simpatia e o apoio dos ilustres membros deste Colegiado.

Cito como exemplos a Lei Complementar nº 112/01 que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências” (originada do PLP nº 242/98) e a Lei Complementar nº 113/01 que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e institui o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA” (originada do PLP nº 155/00). Há também o PLP nº 178/01, cujo parecer do saudoso Deputado Mussa Demes, por unanimidade, foi aprovado nesta dourada Comissão.

A criação da Zona de Processamento de Exportação a que se refere a proposição tem como escopo maior possibilitar ao Município de Porto Velho que, em seu território, sejam instaladas empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, incrementando com isso, as atividades produtivas locais, aumentando a geração de renda e a oferta de empregos.

A Zona de Processamento de Exportação, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, é na verdade uma antiga reivindicação das principais lideranças regionais, pleito, inclusive, já reconhecida pelo Banco da Amazônia, em estudos de sua responsabilidade voltados para o apoio e o fomento das atividades produtivas em toda a Região Norte.

Por se tratar, portanto, de um projeto de lei que não traz maiores implicações imediatas para o Tesouro Nacional, tanto no aumento injustificado dos gastos públicos, como na criação de novos estímulos fiscais ou creditícios, fazendo apenas com que tais benefícios sejam direcionados de modo mais produtivo aos seus beneficiários potenciais do Município de Porto Velho e região, reafirmamos nossa impressão inicial de não haver maiores óbices à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Pelas razões acima expostas, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, e no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator